



LEI N.º 038/97

Súmula: Autoriza o repasse de recursos financeiros e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Esperança Nova, autorizado a repassar recursos financeiros aos produtores rurais do município até a importância de R\$ 5,70 (Cinco Reais e Setenta Centavos) por tonelada de calcário, valor este excedente ao repasse feito pelo Governo do Estado.

Artigo 2º. Para cobertura das despesas geradas no artigo 1º, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias existentes no Orçamento Geral do Município.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, 15 de outubro de 1997.

Tarciso Sales Medeiros Maia
Prefeito Municipal

